



## MUNICÍPIO DA AMADORA

### Aviso n.º 12331/2019

*Sumário:* Abertura de concurso externo de ingresso para agente municipal de 2.ª classe.

#### Abertura de concurso externo de ingresso

Por delegação do Presidente da Câmara, conferida pelo Despacho n.º 38/P/2017 de 07.11.2017, nos termos da legislação em vigor e após aprovação em reunião de Câmara Municipal datada de 15 de maio de 2019 autorizei a abertura de concurso externo de ingresso para ocupação de 20 (vinte) postos de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previstos no mapa de pessoal da Câmara Municipal da Amadora, na categoria de Agente Municipal de 2.ª Classe.

1 — Consulta prévia: De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014 “As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, ficando dispensada desta formalidade de consulta até que venha a constituir a EGRA junto de entidade intermunicipal.”

2 — Consultado o INA, foi a Autarquia informada da “inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado”, comunicação datada de 09.04.19.

3 — Nos termos do n.º 5 do artigo 30.º da Lei Geral de trabalho em Funções Públicas (LTFP), anexa à Lei n.º 35/2014, de 20.06, e em resultado de parecer favorável da deliberação da Câmara Municipal, o recrutamento é aberto a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público.

4 — Constituição do júri: Presidente: Comandante do Serviço de Polícia Municipal, Luís Miguel Almeida da Costa Carvalho; 1.º vogal efetivo, Técnico Superior, Jorge Manuel Canhoto António, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos; 2.º vogal efetivo: Técnica Superior, Fernanda Maria Antunes Ramalhoto; 1.º vogal suplente: Chefe do Gabinete Jurídico-Administrativo do Serviço de Polícia Municipal, João Paulo Carvalho Alves da Silva; 2.º vogal suplente: Técnica Superior, Paula Maria Baltazar Martins.

5 — Conteúdo funcional: O constante do mapa III, do Anexo IV ao Decreto-Lei n.º 39/2000, de 17 de março, incumbindo, entre outras funções, a de fiscalização do cumprimento de normas de estacionamento de veículos e de circulação rodoviária; vigilância nos transportes urbanos locais, e nos espaços públicos; execução coerciva, nos termos da lei, dos atos administrativos, das autoridades municipais e elaboração de autos de notícia e autos de contra — ordenação.

6 — Prazo de validade — Válido para provimento dos 20 (vinte) postos de trabalho colocados a concurso, e para os que for decidido prover no prazo de um ano, após a publicação da lista de classificação final.

7 — Local de Trabalho: Serviço de Polícia Municipal — Área do Município da Amadora.

8 — Habilitação académica exigida: Ensino secundário completo.

9 — Remuneração e outras regalias sociais:

9.1 — Vencimento: De acordo com a legislação em vigor, durante o período de estágio o trabalhador receberá a remuneração ilíquida mensal de 635,07€, sendo que após a conclusão do mesmo, com aproveitamento, auferirá uma remuneração mensal de 683,13€.

9.2 — Os agentes municipais exercem funções em regime de trabalho por turnos, auferindo o correspondente subsídio de turno, nos termos legalmente previstos.

10 — Requisitos legais de admissão:

10.1 — Podem candidatar-se todos os indivíduos que satisfaçam, cumulativamente, até ao termo do prazo de entrega da candidatura, fixado no presente aviso, os seguintes requisitos:

a) Terem nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Terem 18 anos de idade completos;

- c) Não estarem inibidos do exercício de funções públicas ou interditos para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
- d) Possuírem a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Terem cumprido as leis de vacinação obrigatória;
- f) Possuírem a habilitação académica exigida no n.º 6 do presente aviso.

#### 10.2 — Requisitos especiais:

- a) Terem idade inferior a 28 anos à data do termo do prazo da candidatura.
- b) Não terem altura inferior a: 1,60 m (sexo feminino) ou 1,65 m (sexo masculino).

10.3 — Será observado o previsto no art.º 26.º Decreto-Lei n.º 76/2018 de 11 de outubro, que aprova o Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar nos Regimes de Contrato (RC), de Contrato Especial (RCE) e de Voluntariado (RV), designadamente:

10.3.1 — Os candidatos militares que prestem ou tenham prestado serviço em RC, desde que cumpridos três anos nesta forma de prestação de serviço militar, e até ao limite dos três anos subsequentes à data de cessação do contrato, beneficiam de 25 % das vagas para ingresso na carreira de Polícia Municipal;

10.3.2 — Os candidatos militares que prestem ou tenham prestado serviço efetivo em RC, desde que cumpridos dois anos, e até ao limite dos três anos subsequentes à data de cessação do contrato, beneficiam do direito de preferência, em caso de igualdade de classificação;

10.3.3 — Os candidatos militares em RCE só têm direito aos incentivos supramencionados se tiverem prestado serviço efetivo pelo período mínimo de oito anos, e até ao limite de três anos subsequentes à data da cessação do contrato.

10.3.4 — Dado que o presente procedimento concursal prevê limite de idade, o tempo de serviço efetivo prestado em RC, RCE ou RV é abatido à idade cronológica dos cidadãos, até ao limite de quatro anos, sem prejuízo da verificação das demais condições legalmente exigidas para a aplicação de cada incentivo, e o cumprimento das condições gerais e especiais para este concurso, nos termos do artigo 36.º do mesmo Regulamento.

#### 11 — Apresentação das candidaturas:

11.1 — Prazo: O prazo para apresentação de candidaturas é de 10 (dez) dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

11.2 — Forma: Não serão aceites candidaturas em suporte eletrónico. As candidaturas serão formalizadas obrigatoriamente, sob pena de exclusão, através de requerimento modelo tipo, para o efeito, ao dispor no Serviço de Atendimento da Câmara Municipal da Amadora (Av. Movimento das Forças Armadas, 1 — Mina d'Água) e no site [www.cm-amadora.pt](http://www.cm-amadora.pt), sendo entregues pessoalmente no citado Serviço ou remetidas pelo correio, sob registo e com aviso de receção, para a Câmara Municipal da Amadora — D.G.R.H. — Apartado 60287 — 2701-961 Amadora. Se assim o entenderem, os candidatos poderão indicar outros elementos que considerem relevantes para a apreciação do seu mérito, ou de constituírem motivo de preferência legal, devidamente comprovados.

11.3 — Do requerimento de candidatura deverá constar, claramente, a referência do procedimento a que se candidata e o mesmo deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

- a) Documentos comprovativos da posse dos requisitos previstos nas alíneas a), b) e f) do n.º 10.1 do presente aviso de abertura, através de fotocópias de documento de identificação válido (bilhete de identidade ou cartão do cidadão com declaração de autorização de utilização para efeitos do presente procedimento) e do certificado de habilitações
- b) Os candidatos vinculados à função pública deverão anexar declaração emitida pelo serviço público a que o candidato se encontra vinculado, da qual conste o vínculo à função pública, a carreira/categoria que possui, a antiguidade na carreira/categoria ou tempo de exercício da função, a avaliação de desempenho do último ano, a posição remuneratória detida aquando da apresentação da candidatura e a descrição das funções atualmente exercidas.
- c) Currículo profissional.



11.4 — Deverá ser entregue cópia da carta de condução de veículos ligeiros, caso possua a mesma.

11.5 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação descrita, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações, bem como a exibição dos originais dos documentos apresentados.

11.6 — A falta de apresentação dos documentos exigidos no presente aviso determina a exclusão do candidato, quando a falta desses documentos impossibilite a admissão ou avaliação do mesmo, nos termos da legislação aplicável.

12 — Métodos de seleção: Prova de Conhecimentos, Exame Psicológico de Seleção, Exame Médico de Seleção e Entrevista Profissional de Seleção, tendo os três primeiros carácter eliminatório.

12.1 — Provas de Conhecimentos (P.C.): As provas revestirão a forma escrita, terão carácter eliminatório e a duração de duas horas, com 15 m de tolerância. O programa das provas versará sobre a legislação abaixo mencionada, que poderá ser consultada durante a realização das provas.

A legislação indicada é a que se encontra publicada e/ou em vigor à data de elaboração do programa das provas de conhecimentos. Qualquer alteração legislativa posterior será considerada pelo júri aquando da elaboração do enunciado da prova, cabendo aos candidatos proceder, por sua iniciativa, às atualizações que se vierem a revelar necessárias.

A. Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LFTP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (alterada por DL n.º 6/2019, de 14/01, Lei n.º 71/2018, de 31/12, Lei n.º 49/2018, de 14/08, Lei n.º 73/2017, de 16/08, Lei n.º 70/2017, de 14/08, Lei n.º 25/2017, de 30/05, Lei n.º 42/2016, de 28/12, Lei n.º 18/2016, de 20/06, Lei n.º 84/2015, de 07/08, Lei n.º 82-B/2014, de 31/12, Retificação n.º 37-A/2014, de 19/08); e Código do Trabalho (CT), Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro (alterado por Rectif. n.º 21/2009, de 18 de março, Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, Lei n.º 53/2011, de 14 de outubro, Lei n.º 23/2012, de 25 de junho, Retif. n.º 38/2012, de 23 de julho, Lei n.º 47/2012, de 29 de agosto, Lei n.º 69/2013, de 30 de agosto, Lei n.º 27/2014, de 08 de maio, Lei n.º 55/2014, de 25 de agosto, Lei n.º 28/2015, de 14 de abril, Lei n.º 120/2015, de 01 de setembro, Lei n.º 8/2016, de 01 de abril, Lei n.º 28/2016, de 23 de agosto, Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto, Retif. n.º 28/2017, de 02 de outubro, Lei n.º 14/2018, de 19 de março,

Temas: regime de vínculo, garantias da imparcialidade/acumulação de funções; deveres gerais do trabalhador e entidade empregadora; férias, faltas, licenças e poder disciplinar.

B. Código do Procedimento Administrativo, Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro temas: princípios gerais da atividade administrativa; garantias da imparcialidade; prazos; audiência dos interessados;

C. Regulamento Orgânico dos Serviços Municipais (Despacho n.º 882/2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 11, de 16 de janeiro; Despacho n.º 2157/2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 25, de 05 de fevereiro; Despacho n.º 2940/2013, publicado na 2.ª série n.º 38, de 22 de fevereiro), publicado no Boletim Municipal, Edição Especial, de 06 de março de 2013.

D. Regulamento de Organização e Funcionamento do Serviço de Polícia Municipal da Amadora, publicado no Boletim Municipal, Edição Especial de 11 de abril de 2008 e alterações (publicadas nos Boletins Municipais, Edição Especial de 7 de maio de 2012, Separata n.º 17 de 05 de julho de 2016 e Separata n.º 15, de 28 de maio de 2019).

E. Regime Jurídico das Autarquias Locais, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (alterado por Lei n.º 50/2018, de 16/08, Lei n.º 42/2016, de 28/12, Lei n.º 7-A/2016, de 30/03, Lei n.º 69/2015, de 16/07, Lei n.º 25/2015, de 30/03, Rectif. n.º 50-A/2013, de 11/11 e Rectif. n.º 46-C/2013, de 01/11)

F. Autarquias Locais, Competências e Regime Jurídico, Lei n.º 169/99, de 18 de setembro (alterada Lei n.º 71/2018, de 31/12, Lei n.º 7-A/2016, de 30/03, Lei n.º 75/2013, de 12/09, Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30/11, Lei n.º 67/2007, de 31/12, Rect. n.º 9/2002, de 05/03, Rect. n.º 4/2002, de 06/02, Lei n.º 5-A/2002, de 11/01).

G. Criação de serviços da Polícia Municipal: Decreto-Lei n.º 39/2000, de 17 de março e Decreto-Lei n.º 197/2008, de 7 de outubro.

H. Modelos e regras a que devem obedecer os artigos de uniforme, insígnias e equipamentos das polícias municipais — Portaria n.º 304-A/2015 de 22 de setembro.

12.2 — Exame Psicológico de Seleção (Ex. P. S.): visa avaliar as capacidades intelectuais, de avaliação e intervenção e as características de personalidade dos candidatos, a fim de determinar a sua adequação à função de agente de um serviço de polícia municipal. Os candidatos são classificados como Favorável Preferencialmente, Bastante Favorável, Favorável, Com Reservas, e Não Favorável, correspondendo-lhes as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, respetivamente.

12.3 — Exame Médico de Seleção (E. M. S.): visa avaliar as condições físicas e psíquicas dos candidatos, tendo em vista determinar a sua aptidão para o exercício da função na carreira de polícia municipal, sendo os candidatos classificados como *aptos e não aptos*.

12.4 — Entrevista Profissional de Seleção (En. P. S.): visa avaliar numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos de acordo com as exigências da função.

12.5 — Os critérios de apreciação e de ponderação da En.P.S., bem como o sistema de classificação final, incluindo a respetiva fórmula classificativa constam de ata de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

12.6 — Sistemas de classificação final:

$$CF = P.C. + Ex. P.S + En. P.S. /3$$

Sendo: C. F. = Classificação Final; P. C. = Provas de Conhecimentos; Ex. P.S = Exame Psicológico de Seleção; En. P.S. = Entrevista Profissional de Seleção

12.7 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, considerando-se excluído o candidato que não compareça à realização de um método de seleção ou que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhe sendo aplicado o método seguinte. Serão, igualmente, excluídos os candidatos que forem considerados “Não Apto” no exame médico.

13 — O recrutamento efetuar-se-á de acordo com as regras legalmente em vigor.

14 — Publicitação de listas: A lista de ordenação final dos candidatos será publicitada, em lugar público e visível, no edifício dos Paços do Município e disponibilizadas em [www.cm-amadora.pt](http://www.cm-amadora.pt).

15 — Regime do Estágio: O estágio para ingresso na carreira de Polícia Municipal rege-se pelo artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 39/2000, de 17 de março.

15.1 — Os candidatos admitidos iniciarão um estágio, com carácter probatório, com a duração de um ano, sendo aprovados os que obtiverem classificação não inferior a Bom (14 valores).

15.2 — A avaliação final do estágio será feita de acordo com:

- a) Relatório de estágio, a apresentar pelo candidato (R.E.);
- b) Avaliação de desempenho, referente ao período do estágio em que o candidato desempenhou funções no Serviço de Polícia Municipal (A.D.);
- c) Classificação do curso de formação acima mencionado (C. F.).

A classificação final do estágio, resultante da utilização da média das pontuações obtidas nos fatores de apreciação abaixo referidos, será obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$CFE = RE + (2 \times CF) + (2 \times AD)/5$$

Sendo:

CFE = Classificação Final de Estágio;

RE = Relatório de Estágio;

CF = Curso de Formação

AD = Avaliação de Desempenho

15.3 — Constituição do júri, que procederá à avaliação e à classificação final do estágio: Comandante do Serviço de Polícia Municipal, Luís Miguel Almeida da Costa Carvalho, o Técnico



Superior Jorge Manuel Canhoto António e a Agente Municipal Graduado Rute Alexandra Gouveia de Castro.

16 — Pacto de permanência: Nos termos do artigo 78.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho do contrato a celebrar constará cláusula, pela qual se convencionou, a obrigatoriedade do trabalhador prestar serviço pelo período mínimo de dois anos, após a conclusão com aproveitamento do período de estágio, como compensação das despesas extraordinárias com o mesmo, efetuadas pela Câmara Municipal da Amadora, no âmbito da formação profissional, sob pena de restituição da soma das importâncias despendidas.

17 — De acordo com o artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 239/2009, de 16 de setembro e sem prejuízo do regime próprio previsto nesse diploma, os agentes de polícia municipal gozam de todos os direitos e estão sujeitos aos deveres e incompatibilidades consignados na Constituição e nas regras disciplinares aplicáveis aos trabalhadores que exercem funções públicas.

18 — Legislação aplicável: A carreira de Polícia Municipal é considerada uma carreira não revista específica da administração local, e por força do artigo 41.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, são-lhe aplicáveis as disposições normativas em vigor a 31 de dezembro de 2008, regendo-se, nesta conformidade, o regime do concurso de pessoal pelo Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de julho e o regime da carreira de Polícia Municipal pelo capítulo IV do Decreto-Lei n.º 39/2000, de 17 de março

1 de julho de 2019. — A Vereadora responsável pela área de Recursos Humanos, *Rita Madeira*.

312425679